



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3959

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/02/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/94. Altera dispositivos da Lei nº 2.068, de 27/08/1992, que dispõe sobre operação e manutenção do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente do Bairro Maracanã e o CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente do Bairro Renascença. (Referente à Lei nº 2.172, de 17/02/1994).

Controle Interno – Caixa: 16

Posição: 56

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Cx: 16
Ordem: 56
nº pls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

01/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Altera dispositivos da Lei 2068, de 27 de agosto de 1992, que dispõe sobre operação e manutenção dos CAICs.

Cacixa

M O V I M E N T O

1. Recebido em 01.02.94

2. À Comissão de Leg. e Justiça em 01.02.94

3. Reenviado em 1-08-02-94

4. Reenviado em 2-23-0-10-02-94.

5. Arquivado - 10.02.94

6. Arquivado -

7.

8.

9.

10.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI N° DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Altera a Lei nº 2068 , de 27 de Agosto de 1992.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu , em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2068, de 27 de agosto de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a operar e a manter os Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAICS - , rede municipal de ensino e a serem instalados nos seguintes bairros:

I. Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente do Bairro Renascença, Rua Francisco Athayde, s.n.

II. Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente do Bairro Maracanã, Avenida Nossa Senhora de Fátima, esquina da Rua Queluz."

Art. 2º - Continuam em vigor as disposições concernentes às despesas decorrentes da aplicação da referida lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 28 de janeiro de

1994.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Assistência*

EM 10 DE Janeiro DE 1994

PRESIDENTE

E' legal e Constitucional.

ACGomes: (ominho da Goma)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSAO POR

EM 10 DE Janeiro DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSAO POR

EM 10 DE Janeiro DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 10 DE Janeiro DE 1994

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 28 DE janeiro

DE 19 94

OF. Nº : CJ/008/94

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmº Sr. Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa, tem por único escopo modificar a denominação CIACS - Centro Integrado de Atendimento à Criança, contida no dispositivo, artigo 1º da Lei nº 2068, de 27 de agosto de 1992, para a nova denominação de CAICS - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Esperando a aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos a V. Exa. e aos seus ilustres pares, por oportuno, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



Exmº Sr.

Dr. João Hamilton Silveira

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A